

DECRETO Nº 197/2016
15/02/2016

“Cria o Canil da Guarda Civil Municipal de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI,
Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a competência da Guarda Civil Municipal de Angatuba para atuar na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, na orientação e fiscalização do trânsito e na prestação de auxílio à execução das atividades dos órgãos de segurança pública;

Considerando a importância do emprego de cães adestrados nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, na fiscalização do trânsito e no apoio às operações dos órgãos de segurança pública,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Angatuba, diretamente subordinado ao Setor da Guarda Municipal de Angatuba, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Angatuba.

Art. 2º – O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação das atividades de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, de fiscalização do trânsito e de apoio às operações dos órgãos de segurança pública, mediante o emprego de cães.

Art. 3º – Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I – patrulhamento dos próprios municipais;
- II – operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à defesa civil e aos demais órgãos de segurança pública;
- III – demonstração de cunho educacional e recreativo;
- IV – provas oficiais e estrutura;
- V – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar.

Parágrafo único – Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e às atribuições da Guarda Civil Municipal de Angatuba.

Art. 4º – Mediante solicitação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Angatuba, a Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva indicará um Médico Veterinário de seu quadro funcional, para realizar visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar o apoio e orientação necessários.

Art. 5º – Os guardas municipais designados para cuidar do Canil deverão possuir curso de cinofilia, realizado pela Guarda Civil Municipal ou por órgão oficial especializado na matéria.

Art. 6º – Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio do Município de Angatuba, sob responsabilidade da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de fevereiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 15/02/2016.


NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete